



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DE ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA ROSA WEBER, DO COLENDO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, MD. RELATORA DA ARGUIÇÃO DE
DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N° 442/DF**

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442

Requerente: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Relatora: Ministra ROSA WEBER

O **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.128.798/0001-01 e com representação para este ato exercida, nos moldes do quanto asseverado pelo art. 132 da Constituição Federal c/c os arts. 120, da Constituição Estadual, e 75, inciso II, do Código de Processo Civil, pela Procuradoria Geral do Estado, com sede para intimações nesta Capital Federal no SRTVS - Quadra 701 - Bloco 2/4 - Ed. Palácio do Rádio II - Sala 605, por conduto de seus Procuradores que abaixo subscrevem, com endereço eletrônico andre.meira@pge.se.gov.br e josepaulo.veloso@pge.se.gov.br, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

Em decisão datada de 04 de junho do corrente ano, essa d. Relatoria definiu os habilitados à audiência pública convocada no último dia 02 de abril.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DE ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES**

Relatando os diversos pedidos formulados, dividiu-os em 03 grupos distintos:

*“a) 187 (cento e oitenta e sete) pedidos de habilitação como expositor na audiência, de **pessoas físicas** com potencial de autoridade e representatividade, de **organizações não-governamentais**, **sociedades civis**, sem finalidade lucrativa, e **institutos específicos**; b) 150 (cento e cinquenta) **manifestações de pessoas físicas em apoio à inscrição de alguma pessoa com autoridade e reconhecimento na matéria**; e c) o restante dos e-mails, **com pedidos de esclarecimento sobre o procedimento e os critérios exigidos para inscrição, bem como pedidos para participar da audiência na qualidade de ouvinte.**”*

(destaques ausentes no original)

Percebe-se que o pedido de habilitação do Estado de Sergipe, Pessoa Política estranha a qualquer dos 03 grupos, não foi apreciado, embora inequivocamente recebido por esse gabinete - e-mail anexo.

Conforme exposto anteriormente, trata-se de Ente da Federação, com maior representatividade, pluralidade e heterogeneidade que qualquer dos admitidos, contando ainda com dados acerca de todos os aspectos envolvidos na discussão, quer médicos, criminais, sociais, políticos, jurídicos e estatísticos.

Esta Unidade da Federação possui, desde 2013, lei formal sobre a proteção ao nascituro e está desenvolvendo projeto de prevenção ao aborto com apoio da sociedade, sendo, assim, rica a possibilidade de contribuição, inclusive diante das experiências aglutinadas nos últimos anos sobre o assunto.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DE ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

O Estado de Sergipe, sob outro viés, não se vincula a partidarizações ideológicas feministas ou religiosas nem recebe recursos de entidades internacionais que financiam a luta pela descriminalização. Expressa o desejo da imensa maioria dos seus 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) habitantes, consubstanciado, pela via democrática, em lei formal, com o perdão da insistência.

Destarte, ratificando os fundamentos suscitados no e-mail enviado em 17 de abril de 2018, roga que se aprecie e defira a habilitação do Estado de Sergipe na audiência pública designada para agosto próximo.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 06 de junho de 2018.

André Luís Santos Meira
Procurador do Estado | OAB/SE 423-A

José Paulo Leão Veloso Silva
Procurador do Estado | OAB/SE 4048